



**IRMANDADE DE  
MISERICÓRDIA  
DE URUPÊS**

**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE URUPÊS  
HOSPITAL SÃO LOURENÇO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE  
INFECÇÃO HOSPITALAR**

**URUPÊS - SP**

**2025**

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CIH.001	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DA FINALIDADE .....</b>	3
<b>CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA.....</b>	3
<b>CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	4
<b>CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO .....</b>	10
Agenda de reunião.....	10
Súmula.....	10
Programa de ação anual.....	10
Relatórios.....	10
Comunicação Interna.....	11
Comunicado .....	11
Jornal.....	11
<b>CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO .....</b>	12
<b>CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.....</b>	13
<b>CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO .....</b>	14
<b>CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E RESULTADOS.....</b>	15

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CIH.001	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

## CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é um órgão de assessoria da Diretoria Clínica do Hospital São Lourenço, e tem por finalidade a definição e execução de ações que visem o controle e a prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS). É regulamentado pela Portaria nº 2.616/MS/GM, de 12 de maio de 1998.

## CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

**Art. 2º** O PCIH será constituído por uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, órgão de assessoria à Direção. A CCIH deverá ser composta por profissionais da saúde, de nível superior, formalmente designados.

**Art. 3º** Os membros da CCIH do Hospital São Lourenço serão de dois tipos: Consultores e Executores.

- I. Os membros executores da CCIH representam o serviço de controle de infecção hospitalar e, portanto, são os executores das ações programadas de controle de infecção hospitalar. Os membros executores da CCIH são escolhidos pela Gerência Hospitalar e são encarregados da execução das ações programadas de controle e prevenção das IRAS. São eles:
  - a. Médico: 1/200 leitos ou fração, com carga horária diária mínima de 4 horas.
  - b. Enfermeiro: 1/200 leitos ou fração, com carga horária diária mínima de 6 horas.
  - c. A carga horária diária dos membros executores deverá ser calculada na base da proporcionalidade de leitos indicada nos itens I e II.
  - d. A carga horária dos membros executores deverá ser acrescida de 2 horas semanais de trabalho para cada 10 leitos de pacientes críticos.
  - e. Entende-se por paciente crítico: terapia intensiva (adulto, infantil, neonatal), berçário de alto risco, pacientes queimados, pacientes submetidos a transplantes de órgãos, pacientes hemato oncológicos, pacientes com Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA).
- II. Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.CIH.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

- a. Serviço médico;
- b. Serviço de enfermagem;
- c. Serviço de farmácia;
- d. Laboratório de microbiologia;
- e. Administração.

§ 1º O núcleo básico citado anteriormente, poderá ser acrescido de representantes de outros serviços de áreas afins.

§ 2º O Presidente ou Coordenador da CCIH será um dos membros da mesma, indicado pela Direção da Instituição.

§ 3º Os nomes dos membros consultores e executores da CCIH deverão ser publicados em Portaria Interna assinada pelo diretor do Hospital São Lourenço, no ato da nomeação ou sempre que houver alterações e/ou vacância definitiva de um dos seus representantes.

§ 4º O presidente da CCIH coordenará as atividades dos membros executores e será nomeado através de Portaria assinada pelo Presidente do Hospital São Lourenço.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** À CCIH do Hospital São Lourenço compete:

- I. Elaborar, implantar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecções Hospitalares adequado às características e necessidades da instituição;
- II. Implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- III. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- IV. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.CIH.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

- V. Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas, visando limitar a disseminação de agentes nas infecções em curso no hospital, através de medidas de isolamento e precauções;
- VI. Cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções hospitalares;
- VII. Elaborar e divulgar regularmente relatórios.
- VIII. Definir, em cooperação com a Farmácia e Diretoria Clínica, a política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico hospitalares.
- IX. Elaborar o regimento interno da CCIH.
- X. Cooperar com a ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;
- XI. Notificar ao organismo de gestão estadual ou municipal do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica, atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- XII. Notificar ao Serviço de Vigilância Sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados.
- XIII. Realizar reuniões periódicas
- XIV. Monitorar o controle de qualidade da água utilizada na instituição.

**Art. 5º** Cabe a Direção do Hospital:

- I. Constituir formalmente a CCIH;
- II. Nomear os componentes da CCIH através de ato próprio;
- III. Propiciar a infraestrutura necessária à operacionalização da CCIH;
- IV. Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno da CCIH;
- V. Garantir a participação do coordenador da CCIH ou seu representante em órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, quando o assunto a ser tratado referir-se, direta ou indiretamente ao controle e prevenção de IRAS;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.CIH.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

- VI. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela coordenação municipal, estadual e nacional de Controle de Infecção Hospitalar;
- VII. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela CCIH da instituição;
- VIII. Informar o órgão municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e as alterações que venham a ocorrer;
- IX. Auxiliar na execução das medidas de controle de infecção propostas pela CCIH.

**Art. 6º** Ao Presidente ou Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações da C.C.I.H. aprovadas pela direção;
- II. Representar a C.C.I.H. nos órgãos colegiados, deliberativos e formuladores de política da instituição, como por exemplo, os conselhos técnicos, independentemente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde;
- III. Convocar periodicamente as lideranças da instituição para tomadas de decisões de situações identificadas pela CCIH;
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH;
- V. Indicar seu substituto, entre os membros da comissão;
- VI. Distribuir tarefas;
- VII. Estar envolvido na vigilância epidemiológica das IRAS, na auditoria de antimicrobianos e na vigilância microbiológica;
- VIII. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle de infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria 2616, do Ministério da Saúde, de 12/05/98;
- X. Assegurar atualização técnica e científica dos membros da C.C.I.H.

**Art. 7º** Atribuições dos membros consultores da CCIH:

- I. Participar das reuniões convocadas pelo presidente da CCIH;
- II. Contribuir com sugestões para o desenvolvimento das ações de prevenção e controle das infecções hospitalares;
- III. Colaborar nas tarefas e ações definidas pela CCIH;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.CIH.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

**Art. 8º** Atribuições dos membros executores da CCIH:

- I. Participar das reuniões para as quais for convocado ou indicado;
- II. Proceder à investigação epidemiológica de casos de IRAS, em colaboração com as unidades envolvidas e demais membros da CCIH;
- III. Proceder à investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIH;
- IV. Participar de eventos científicos referentes à área;
- V. Participar dos projetos da CCIH;
- VI. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle de infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;
- VIII. Estar disponível para prestar consultoria sobre controle de infecção hospitalar para as equipes do hospital;
- IX. Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de complexidade, conforme as determinações da Portaria 2616, do Ministério da Saúde, de 12/05/98.

**Art. 9º** Ao representante do Serviço Médico do Hospital São Lourenço, além daquelas já citadas para os membros executores:

- I. Apoiar na implementação de ações de Controle de Infecção nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- II. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção Hospitalar;
- III. Promover e participar de atividades de ensino e atualização baseado no plano de ação de controle de Infecção Hospitalar;
- IV. Participar das reuniões periódicas da CCIH;
- V. Participar de eventos científicos referentes à área;
- VI. Participar da elaboração de relatórios, protocolos e procedimentos operacionais da CCIH e áreas afins do Hospital São Lourenço;
- VII. Participar do parecer técnico para aquisição de produtos médico-hospitalares.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.CIH.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

**Art. 10º** Ao representante do Serviço de Enfermagem do Hospital São Lourenço, além daquelas já citadas para os membros executores:

- I. Colaborar para que haja adesão máxima do Serviço de Enfermagem à política de Controle de Infecções adotada pela Instituição.
- II. Promover e participar de atividades técnico-científicas e atualização referentes ao plano de ação de controle de Infecção Hospitalar, visando a melhoria da qualidade da assistência no serviço de enfermagem.
- III. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção Hospitalar.
- IV. Emitir parecer técnico sobre produtos e equipamentos a serem adquiridos pela instituição.
- V. Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de Procedimentos.
- VI. Participar das reuniões periódicas da C.C.I.H.

**Art. 11º** Ao representante da Farmácia do Hospital São Lourenço, além daquelas já citadas para os membros consultores:

- I. Elaborar relatórios periódicos (mensalmente) sobre consumo, custos e frequência de uso de antimicrobianos;
- II. Participar das reuniões para as quais for convocado ou indicado;
- III. Participar da elaboração de protocolos sobre racionalização do uso de antimicrobianos padronizados e não-padronizados;
- IV. Participar da definição da Política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- V. Rever, periodicamente, a padronização de antimicrobianos;
- VI. Monitorar diariamente os antimicrobianos sob auditoria da CCIH;
- VII. Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;
- VIII. Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir Parecer Técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição;
- IX. Assegurar a qualidade das condições de armazenamento e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.CIH.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

- X. Participar da investigação de surtos e casos suspeitos de surtos, em conjunto com os demais membros da CCIH;
- XI. Participar da investigação de casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;
- XII. Participar da padronização, formulação e controle interno de qualidade de soluções germicidas, acompanhando seus resultados bacteriológicos periódicos e elaborando relatórios periódicos de consumo;
- XIII. Fornecer informações a respeito de questões farmacêuticas no controle de infecções hospitalares;
- XIV. Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de complexidade, conforme as determinações da Portaria 2616, do Ministério da Saúde, de 12/05/98.

**Art. 12º** Ao representante da Microbiologia do Laboratório de Apoio Terceirizado, além daquelas já citadas para os membros consultores:

- I. Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos e interpretação de resultados;
- II. Elaborar e divulgar relatório periodicamente sobre o padrão de sensibilidade e resistência microbiana referente aos antimicrobianos usados na instituição;
- III. Proceder à investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIH;
- IV. Assessorar o corpo clínico na racionalização do uso de antimicrobianos;
- V. Elaborar e divulgar normas e rotinas para coleta de material para exame microbiológico, em conjunto com os demais membros da CCIH;
- VI. Implantar técnicas atuais para identificação e estudo de microrganismos;
- VII. Manter arquivos dos dados microbiológicos, permitindo estudos e levantamentos.
- VIII. Analisar microbiologicamente a água consumida na instituição.
- IX. Realizar levantamento periódico da frequência de microrganismos isolados nas I.H. e da prevalência das cepas resistentes aos antimicrobianos
- X. Participar das reuniões periódicas da C.C.I.H.

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CIH.001	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

**Art 13º** Ao representante da Administração do Hospital São Lourenço, além daquelas já citadas para os membros consultores::

- I. Apoiar as ações de controle com vista à prevenção e controle de Infecção Hospitalar
- II. Estimular a comunidade hospitalar, quanto à adesão das atividades que visem a prevenção e controle das IH, demonstrando, que são desejadas e necessárias à instituição.
- III. Definir política de controle de qualidade (promover manutenção preventiva e periódica dos equipamentos; garantir a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques da instituição).
- IV. Participar das reuniões periódicas da C.C.I.H.

## CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

**Art. 14º** A comunicação escrita utilizada interna e externamente pode ocorrer através dos seguintes instrumentos:

### Agenda de reunião

Instrumento de comunicação interna/externa da CCIH, utilizado para disciplinar as reuniões, que deverá ser distribuída aos participantes, 24 h antes da reunião, tendo como responsável, o coordenador da mesma em alinhamento com os demais.

### Súmula

Instrumento em que são registradas e descritas as decisões, conclusões e orientações das reuniões. Deverá ser distribuída aos participantes até 48 horas após a realização da reunião. É elaborada por quem coordena a reunião ou alguém por delegação deste. O código da súmula é o mesmo da sua respectiva agenda de reunião.

### Programa de ação anual

Disparador do processo de planejamento da CCIH. “É um conjunto hierarquizado de prioridades da instituição de saúde. Apresenta em linhas gerais estratégias adotadas a médio e longo prazo, dando subsídios para o planejamento e transformações de metas em resultados.

### Relatórios

Interpretação e análise de indicadores técnicos, administrativos ou financeiros que podem subsidiar tomadas de decisões e facilitar o processo de acompanhamento dos resultados.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.CIH.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

### Comunicação Interna

Correspondência interna destinada a tratar de assuntos de interesse da C.C.I.H. (técnicos, administrativos ou financeiros), podendo ser utilizada entre as áreas ou serviços da instituição.

### Comunicado

Instrumento que contém avisos e/ou determinações da C.C.I.H. destinado a todo o hospital ou algumas áreas ou serviços.

### Jornal

Instrumento utilizado para informar e educar os colaboradores a respeito de assuntos e temas da C.C.I.H. e que a instituição deve estimular a participação de outros serviços. Deve ser realizado e distribuído periodicamente com os contracheques dos colaboradores.

**Art. 15º** A comunicação oral utilizada interna e externamente pode ocorrer através dos seguintes instrumentos:

#### I. Reuniões ordinárias de Alinhamento Gerencial

Compõem o processo de alinhamento entre os membros da CCIH. Têm por objetivo discutir as ações a serem desenvolvidas pelas diversas áreas em curto período de tempo, tomadas de decisões administrativas e repasse de informações/orientações gerais, segundo cronograma anual.

#### II. Reuniões de alinhamento técnico

Compõem o processo de alinhamento entre a CCIH e as demais áreas ou serviços. Com o objetivo de discutir as ações técnicas a serem desenvolvidas pelas Divisões em curto período de tempo, os pontos críticos e tomadas de decisões relativas à qualidade, segundo às necessidades das áreas ou serviços.

#### III. Reuniões de acompanhamento, avaliação e julgamento

São reuniões mensais estabelecidas oficialmente em cronograma divulgado anualmente e compõem o processo de acompanhamento, avaliação e julgamento da CCIH, áreas ou serviços. Têm por objetivo formalizar e disciplinar o processo de planejamento e de acompanhamento, avaliação e julgamento. São responsáveis, ainda, por promover a integração das equipes e das ações desenvolvidas.

#### IV. Reuniões extraordinárias

São as reuniões que ocorrem extra aos Processos de Planejamento. Podem ser convocadas sempre que necessário para busca de apoios na identificação de soluções e oportunidades de

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.CIH.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

servir. Têm por objetivo refletir o modelo participativo de gestão, em que todo profissional ou parceiro do hospital pode promover o diálogo nos diversos níveis hierárquicos.

## CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16º** As reuniões ordinárias com todos os membros da CCIH do Hospital São Lourenço deverão acontecer semestralmente, convocadas pelo seu coordenador, em conjunto com a Diretoria Clínica e Assistencial.

**Art. 17º** As reuniões extraordinárias da CCIH poderão acontecer sempre que houver necessidade, convocadas por seu coordenador, em conjunto com a Diretoria Clínica e Assistencial.

**Art. 18º** Todos os membros da CCIH convocados, consultores e executores, deverão estar presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 19º** As reuniões ordinárias deverão acontecer mensalmente, conforme cronograma estabelecido por seu coordenador.

**Art. 20º** O não comparecimento a duas reuniões seguidas poderá acarretar no desligamento do membro da comissão e seu ônus.

**Art. 21º** As decisões da CCIH (membros executores e/ou consultores) serão tomadas mediante a aprovação de um número igual à metade e mais 01 (um) de seus integrantes. Caso ocorra empate, a decisão ficará a cargo do coordenador da comissão.

**Art. 22º** Para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária deverá ser lavrada uma ata, em livro próprio, que será lida ao final de cada reunião e assinada pelos presentes.

**Art. 23º** A vigência desta comissão é indeterminada, podendo sua composição ser alterada no caso de licenças, aposentadorias, desligamento do serviço, determinação da administração superior ou consenso da maioria dos membros.

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CIH.001	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

## CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**Art. 24º** Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares é a observação ativa, sistemática e contínua de sua ocorrência e de sua distribuição entre pacientes, hospitalizados ou não, e dos eventos e condições que afetam o risco de sua ocorrência, com vistas à execução oportuna das ações de prevenção e controle.

**Art. 25º** O método de vigilância epidemiológica, deverá atender às características do hospital, à estrutura do pessoal e a natureza do risco da assistência, com base em critérios de magnitude, gravidade, redutibilidade das taxas ou custo.

- I. São indicados os métodos prospectivos, retrospectivos e transversais, visando determinar taxas de incidência ou prevalência.

**Art. 26º** São recomendados os métodos de busca ativos de coleta de dados para Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares.

**Art. 27º** Todas as alterações de comportamento epidemiológico deverão ser objeto de investigação epidemiológica específica.

**Art. 28º** Os indicadores mais importantes a serem obtidos e analisados periodicamente no hospital e, especialmente nos serviços de Berçário de Alto Risco, UTI (adulto/pediátrica/neonatal) e Queimados, são:

- I. Taxas de Infecção Hospitalar;
- II. Taxa de Pacientes com Infecção Hospitalar;
- III. Distribuição Percentual das Infecções Hospitalares por localização topográfica no paciente;
- IV. Taxa de Infecções Hospitalares por Procedimento;
- V. Outros procedimentos de risco poderão ser avaliados, sempre que a ocorrência respectiva o indicar, da mesma forma que é de utilidade o levantamento das taxas de infecção do sítio cirúrgico, por cirurgião e por especialidade.

	Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.CIH.001	
	Título do documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

- VI. Frequência das Infecções Hospitalares por Microrganismos ou por etiologias;
- VII. Coeficiente de Sensibilidade aos Antimicrobianos;
- VIII. Indicadores de uso de antimicrobianos.
  - a. Percentual de pacientes que usaram antimicrobianos (uso profilático ou terapêutico) no período considerado;
  - b. Frequência com que cada antimicrobiano é empregado em relação aos demais.
- IX. Taxa de letalidade associada à infecção hospitalar.

**§ ÚNICO:** Consideram-se obrigatórias as, informações relativas aos indicadores epidemiológicos dos itens I, II, III e XI, no mínimo com relação aos serviços de Berçário de alto risco, UTI (adulto/pediátrica/neonatal) e queimados.

**Art. 29º Relatórios e Notificações.**

- I. A CCIH deverá elaborar periodicamente um relatório com os indicadores epidemiológicos interpretados e analisados. Esse relatório deverá ser divulgado a todos os serviços e à direção, promovendo seu debate na comunidade hospitalar.
- II. O relatório deverá conter informações sobre o nível endêmico das infecções hospitalares sob vigilância e as alterações de comportamento epidemiológico detectadas, bem como as medidas de controle adotadas e os resultados obtidos.
- III. É desejável que cada cirurgião receba, anualmente, relatório com as taxas de infecção em cirurgias limpas referentes às suas atividades, e a taxa média de infecção de cirurgias limpas entre pacientes de outros cirurgiões da mesma especialidade ou equivalente.
- IV. O relatório da vigilância epidemiológica e os relatórios de investigações epidemiológicas deverão ser enviados às Coordenações Estadual/Distrital/Municipal e à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde, conforme as normas específicas das referidas Coordenações.

**CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO**

**Art. 30º** A CCIH deve participar do processo educativo dos clientes internos e externos com vistas à prevenção e controle das infecções hospitalares, envolvendo atividades de educação continuada,

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.CIH.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025 Versão: 00	Próxima revisão: 28/08/2028

reciclagem e treinamento técnico com aulas teórica e prática, principalmente as relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

**§ ÚNICO:** O projeto de educação deverá ser elaborado através do levantamento das necessidades do cliente e do serviço, realizando o diagnóstico, determinando coberturas e metas e identificando facilitadores.

## **CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E RESULTADOS.**

**Art. 21º** O sistema de acompanhamento do PCIH. da instituição será operacionalizado através dos seguintes instrumentos:

- I. Vigilância em serviço dos setores;
- II. Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- III. Análise dos indicadores mencionados na legislação vigente;
- IV. Controle de qualidade da água;
- V. Controle de qualidade da validação da esterilização.

**Art. 22º** A avaliação e julgamento dos resultados das ações do PCIH acontecerá através dos seguintes instrumentos:

- I. Análise do plano de ação para o cumprimento das metas e prazos;
- II. Comparação dos resultados obtidos com os índices esperados. Após construção do nível endêmico da instituição usá-lo como instrumento de comparação;
- III. Aplicação de questionário (ou outros meios quantificáveis de escolha da CCIH) visando à avaliação das ações de controle de infecção hospitalar nas diversas áreas da instituição.

Urupês/SP, 28 de agosto de 2025.

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>REG.CIH.001</b>	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025	Próxima revisão: 28/08/2028 Versão: 00

---

**WESLEY LANDIM PARRA**  
 Enfermeiro Responsável Técnico  
 Coren-SP n. 355.837-ENF

---

**ANDRÉ LUÍS DA SILVA SIMÃO**  
 Diretor Clínico da Diretoria da  
 Irmandade de Misericórdia de Urupês

---

**LUÍS RICARDO BARUFFI**  
 Presidente da Diretoria da Irmandade  
 de Misericórdia de Urupês

	Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.CIH.001	
	Título do documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR</b>	Emissão: 19/08/2025	Próxima revisão: 28/08/2028

## REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2616, de 12 de Maio de 1998. Diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares. Acesso em 28/08/2025. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/securancadopaciente/index.php/legislacao/item/portaria-n-2-616-de-12-de-maio-de-1998>. Acesso em: 03 março de 2018.